



Câmara Municipal de

Folha nº _____ de _____
nº _____ de _____
São Paulo

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 04 MAR 1997
 COMISSÃO E TÍTULO:
 ADM. MUNICIPAL
 TURISMO, TRANSP. E ATIV. SOC.
 SAÚDE, PLEM. SOCIAL E TRAB.
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº ~~01-112~~ 01-0112/1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em "Braille", em bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

Artigo 1º: Fica instituída a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em "braille", em todos os estabelecimentos que comercializam refeições e lanches, tais como: bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e similares no Município de São Paulo, de forma a facilitar a consulta de pessoas portadores de deficiência visual.

Artigo 2º: Na elaboração do cardápio impresso em "braille", deverá constar: o nome do prato; todos os ingredientes utilizados no seu preparo e o preço do mesmo.

Artigo 3º: Também deverá ser impressa em "braille", a relação de bebidas servidas e os seus respectivos preços.

Artigo 4º: Caberá à Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB, a orientação técnica-normativa, para implantação e fiscalização das determinações desta lei.

Artigo 5º: As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1997

SEÇÃO DE REVISÃO

04 MAR 1997

- DT. 10 -

Vereador Domingos Dissei

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

13 MAI 1997

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO

15 MAI 1997

PRESIDENTE